

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Atualiza o regulamento referente à renovação de matrícula no curso de Medicina do Instituto Metropolitano de Ensino Superior – IMES, mantido pela UNIVAÇO – União Educacional do Vale do Aço S.A.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE, DO CURSO DE MEDICINA DO INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições regimentais, e

considerando a necessidade da renovação semestral da matrícula; e

considerando a necessidade do cumprimento das datas e prazos definidos no Edital de Renovação de Matrícula,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regulamento para a renovação de matrícula, conforme anexo à presente Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 04/2019.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profª Leticia Guimarães Carvalho de Souza Lima
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 02, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.
REGULAMENTO PARA A RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA NO CURSO DE MEDICINA**

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 1º A matrícula é renovada semestralmente, não se admitindo o descumprimento de prerequisites e/ou incompatibilidade de horários.

Art. 2º O interessado em se matricular deverá acessar o site da Instituição nas datas previstas no Edital de Renovação de Matrícula, dar aceite no contrato de prestação de serviços e imprimir o boleto de pagamento para renovação da matrícula.

§ 1º O requerimento de matrícula estará disponível para assinatura na Central de Atendimento ao Aluno em até 30 (trinta) dias corridos após o início do semestre letivo.

§ 2º O Diretor-Geral deve emitir despacho, por escrito, quanto ao deferimento ou indeferimento da matrícula.

Art. 3º O aluno que não renovar sua matrícula no período estipulado pelo Edital de Renovação de Matrícula perde o direito de participar das atividades escolares.

§ 1º O aluno somente recebe presença após a realização da matrícula.

§ 2º As avaliações não podem ser aplicadas a alunos não matriculados.

§ 3º O aluno que não renovar sua matrícula dentro do prazo definido no Edital estará sujeito à perda do direito de cursar o curso no semestre vigente. Neste caso a matrícula será trancada e o aluno poderá retornar à Instituição no próximo semestre subsequente.

§ 4º Reserva-se o direito à Univaço de estender o período de matrícula previsto em Edital em caso de oferta de vaga.

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 4º O aluno deverá requerer trancamento de matrícula para o semestre vigente dentro do período de matrícula.

Art. 5º O trancamento de matrícula não pode ser parcial e deve abranger todas as disciplinas ministradas naquele semestre.

Art. 6º O período de trancamento não pode exceder a 1 (um) semestre, incluído aquele em que foi concedido o trancamento.

Art. 7º O trancamento para os alunos matriculados no semestre vigente, só poderá ser requerido até 30 (trinta) dias antes do final do semestre letivo.

Art. 8º Os casos omissos serão julgados pela Coordenação de Curso e/ou Diretoria-Geral.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Profª Leticia Guimarães Carvalho de Souza Lima

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão